

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

**CONSIDERANDO**, que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, o município de Sousa, encontra-se enquadrado na bandeira laranja;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

## N O R M A T I Z A

**Art. 1º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, até 10 de março de 2021.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**§ 2º** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021

desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais

**Art. 2º.** Fica estabelecido até 10 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

I - Restaurantes, bares, conveniências, espetinhos, áreas de lazer e assemelhados, das 6h às 16h;

II – Academias e escolinhas de esporte, das 5h às 21h;

III- Clubes Recreativos, das 5h às 16h.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento em serviços de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*), dos estabelecimentos elencados no inciso I, até no máximo, às 21h30m.

§2º Os bares, restaurantes e similares devem controlar o distanciamento, limitando a 50% da capacidade máxima do local e a quantidade máxima de 5 pessoas por mesa, mantendo entre as mesas o distanciamento mínimo de 1,5m, sendo obrigatório a colocação de álcool em gel em cada uma delas.

**Art. 3º** Permanece autorizado o horário de funcionamento dos demais setores, de acordo com a necessidade de cada seguimento, não podendo ultrapassar o horários das 21h30min.

**Art. 4º** Fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único** - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de eventos sociais, tais como festas, paredões de som, shows, apresentações musicais, casamentos ou assemelhados em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, que gerem grandes aglomerações.

**Art. 6º.** As academias permanecem funcionando respeitando o espaço de 10 metros quadrados por aluno, seguindo o protocolo geral de segurança editado pelo PROCON.

**Art. 7º** - Os clubes recreativos permanecem funcionando com 50% da sua capacidade e seguirá PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO editado pelo PROCON.

**Art. 8º.** Permanecem autorizados a funcionar as associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados e regidos por estatuto próprio, no qual deve seguir as exigências do protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021

**Art. 9º.** Permanecem autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, preparatórios e profissionalizantes, com máximo de 50% da sua capacidade, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento editado pelo PROCON.

**Art. 10º.** As instituições privadas de ensino médio e superior devem funcionar exclusivamente de forma remota ou online, até o dia 10 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas pela Instrução Normativa Municipal nº 002/2021, de 19 de fevereiro de 2021, permanecendo inalteradas as disposições relativas ao ensino infantil e fundamental previstas na citada Instrução.

**§1º** As instalações de acolhimento de crianças, como creches e berçários, poderão funcionar de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

**§ 2º** As escolas e instituições de ensino infantil e ensino fundamental permanecem autorizadas a funcionarem por meio híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e/ou responsáveis, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

**Art. 11º.** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO editado pelo PROCON MUNICIPAL.

**Art. 12º.** Ficarão responsáveis pela fiscalização do

cumprimento das medidas estabelecidas nessa Normativa, a vigilância sanitária, corpo de bombeiro, forças policiais estaduais, guarda municipal e o PROCON municipal.

**Art. 13º.** A inobservância do disposto nesta Instrução, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

**§ 1º** Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 4º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**§5º** A reincidência no descumprimento das regras previstas nesta Instrução acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

**Art. 14º.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) até 10 de março de 2021 e as medidas nele



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021

previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 25 de fevereiro de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021

## PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL  
SOUSA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMS/GAB Nº 008/2021/GP

Sousa (PB), 23 de fevereiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 002/1994,

Considerando que, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Sousa, Lei Nº 002/1994, prevê no artigo 118, que o servidor municipal poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade de qualquer dos poderes dos poderes da União, dos Estados e de outros municípios;

Considerando que, por meio do ofício GP Nº 015/2021, do Gabinete do Prefeito Município de Marizópolis-PB, foi solicitada a cessão do servidor efetivo deste município, **IJARES PAULO LINS DE ARAÚJO**, Professor de Educação Básica II - Matrícula nº 11.388, para exercer suas funções no município de Marizópolis-PB;

Considerando a existência de termo de Convênio de Cessão Recíproca de servidores, visando o interesse público, firmado entre o Município de Sousa/PB e o Município de Marizópolis-PB, Convênio Nº 01/2021, regulamentando a cessão do referido servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER** ao Município de Marizópolis-PB, o servidor, **IJARES PAULO LINS DE ARAÚJO**, Matrícula nº 11.388, ocupante do Cargo sob provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB, para exercer suas funções junto ao Município de Marizópolis-PB, conforme estabelecido no Convênio nº 001/2021 celebrado entre o município de Sousa-PB e o município de Marizópolis-PB.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 312 – Edição Especial de Fevereiro de 2021

Sousa/PB - Sexta, 26 de Fevereiro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SOUSA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A cessão do servidor será feita pelo prazo determinado de 03(três) anos, podendo ser prorrogado, conforme e a discricionariedade dos entes envolvidos e em conformidade com a legislação municipal.

**Art. 3º.** A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria não trará ônus para o Município de Sousa-PB, ocorrendo através de cessão recíproca de servidores nos termos estabelecidos no Convênio de Nº 001/2021, firmado entre as partes.

**Art. 4º** O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão de divulgação Oficial este Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em  
23 de fevereiro de 2021.**

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional do Município de Sousa-PB